PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 1021

de 10 de dezembro de 2014

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Chapadão do Sul - MS, para o Exercício de 2015, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal Interina de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul para exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2°..

O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul para o exercício de 2015, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de R$ 117.370.000,00 (Cento e dezessete milhões trezentos e setenta mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R$ 81.185.509,00 (Oitenta um milhões cento e oitenta e cinco mil e quinhentos e nove reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 36.184.491,00 (Trinta e seis milhões cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais).

Art. 3°..

A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TCE/MS n° 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. .

Se houver alterações quanto às fontes recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Art. 4°..

As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

I – RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	***VALOR R$***
1. RECEITA CORRENTE	***104.620.480,00***
Receita Tributária	*17.437.490,00*
Receita de Contribuições	*4.441.000,00*
Receita Patrimonial	*3.732.370,00*
Receita Industrial	*110.000,00*
Receita de Serviços	*137.000,00*
Transferências Correntes	*76.936.220,00*
Outras Receitas Correntes	*1.826.400,00*
2. RECEITA DE CAPITAL	***19.491.000,00***
Transferência de Capital	*19.491.000,00*
3. RECEITA INTRAORÇAMENTARIA	*3.990.000,00*
Receita de Contribuições	*3.988.000,00*
Outras Receitas Correntes	*2.000,00*
Intraorçamentária	
4. REC.DE CAPITAL	*1.000,00*
INTRAORÇAMENTARIA	
Amortização de Empréstimos	*1.000,00*
5. DEDUÇÕES	***-10.732.480,00***
5.1. Dedução da Receita Patrimonial	*-3.000,00*
5.2. Dedução p/ Formação do FUNDEB	*-10.729.480,00*
6. TOTAL	***117.370.000,00***

II - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	***VALOR R$***
Despesa Corrente	*80.690.950,00*
Despesa de Capital	*28.660.650,00*
Reserva de Contingência	*8.018.400,00*
TOTAL	***117.370.000,00***

III - DESPESAS POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	***VALOR R$***
Câmara Municipal de Chapadão do Sul	*4.820.000,00*
Gabinete do Prefeito	*882.349,00*
Secretaria Municipal de Governo	*118.000,00*
Secretaria Municipal de Administração	*13.431.000,00*
Secretaria Mun. de Obras, Transp. e Serviços Públicos	*18.208.060,00*
Secretaria Municipal de Educação	*30.268.900,00*
Secretaria Municipal de Saúde	*20.750.241,00*
Secretaria Municipal de Assistência Social	*5.314.250,00*
Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	*6.038.250,00*
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	*2.641.250,00*
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte	*2.868.200,00*
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos	*401.000,00*
Secretaria Municipal de Segurança	*618.100,00*
IPMCS-Inst. Prev. Social Serv. Mun. Chap. Do Sul	*10.585.400,00*
Reserva de Contingência	*425.000,00*
TOTAL	***117.370.000,00***

Art. 5°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I.

Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § Io do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II.

Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8° do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução n° 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

Art. 6°..

Fica autorizado e não serão computadas para efeito do limite do inciso I do artigo anterior as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I.

O remanejamento de dotações e fontes de recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos, Autarquias e Fundações através de Decreto nos termo do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade;

II.

Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa com Pessoal e Encargos Sociais;

III.

Insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida;

IV.

Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;

V.

Abertura de crédito adicional suplementar para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados; e

VI.

A abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § ,1° inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7°..

Ficam autorizados à inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo nos termos do Inciso II do Art. 41 utilizando as fontes previstas no § 1° do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8°..

Fica autorizada a readequação da despesa com o aumento da receita efetivamente arrecadada nas suas respectivas fontes de recursos, elencadas na Instrução Normativa TCE/MS n° 35/2011 e suas alterações.

Art. 9°.

Autoriza o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei do Plano Plurianual - PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 10.

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos as entidades privadas identificadas no quadro demonstrativo das entidades a serem beneficiadas com subvenções, anexo a presente, por meio de convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferências de recursos, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 11.

Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício de 2014, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2014.

Art. 12.

O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2015, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2015, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 13.

Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2015.

Chapadão do Sul/MS, 10 de dezembro de 2014.

ELIZABETH BUSHMANN SCHEIDE,Prefeita Municipal Interina.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em